



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Inquérito Civil nº MPPR-0062.23.000089-5

Representado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso II, ambos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); na Resolução nº 164/2017-CNMP; e no artigo 107 e seguintes do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, no bojo do Inquérito Civil em epígrafe, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, conforme dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público como



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ombudsman, que representa “*um instrumento a serviço da cidadania para aumentar a prestação de contas (accountability), a transparência (transparency), a eficiência (efficiency) e a democracia (democracy) imprescindível ao Império do Direito (Rule of Law) e ao Estado de Direito nos modernos Estados Constitucionais*” (DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes. Curso de Direito Processual Civil: processo coletivo v. 4. 16. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022. p. 363);

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), possibilita ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário sua adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a recomendação administrativa constitui valioso instrumento jurídico de concretização e defesa dos direitos a que o Ministério Público está incumbido de tutelar;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 107, Ato Conjunto nº. 001/2019-PGJ-CGMP);

CONSIDERANDO as peças que instruem o Inquérito Civil nº MPPR-0062.23.000089-5, cujo objeto consiste na apuração de possíveis irregularidades na concessão de diárias aos servidores **FAGNER JOSÉ MUCHNI**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CAVALCANTI e **MATHEUS FRANCISCO DOS SANTOS**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jataizinho/PR, para participação de curso realizado no Município de Curitiba/PR, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023.;

CONSIDERANDO que o servidor **FAGNER JOSÉ MUCHNI CAVALCANTI** ocupa a Função de Confiança de Diretor Operacional do Sistema de Água e Esgoto e o servidor **MATHEUS FRANCISCO DOS SANTOS** ocupa o cargo de Agente de Serviços Operacionais, sendo ambos cargos técnicos de natureza operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jataizinho/PR, cuja descrição não prevê atribuições de natureza administrativa da autarquia;

CONSIDERANDO que os referidos servidores receberam diárias para que viajassem até a cidade de Curitiba/PR, para participação do seminário “*TÓPICOS RELEVANTES PARA A NOVA E EFICIENTE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA PARA A SESSÃO LEGISLATIVA 2023 E O PAPEL DO CONTROLE INTERNO E DA PROCURADORIA JURÍDICA*”, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que, após questionamentos pelo Ministério Público, foi alegado que a participação dos servidores no seminário em questão se deu pela escassez, na autarquia, de funcionários da área administrativa, o que motivou a decisão de qualificar funcionários da área operacional para compor as Comissões de Recebimento de Bens e Comissão de Apoio ao Processo de Licitação e Pregão;

CONSIDERANDO que, a despeito da justificativa apresentada, em análise do conteúdo programático do referido seminário, infere-se que nenhum dos assuntos tratados no evento possui relação com o processo de compra, licitação e recebimento de bens, mas sim com o exercício da função por parlamentares e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

administração de Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da CR/88;

CONSIDERANDO que a **motivação** para o pagamento de diárias representa elemento essencial deste ato administrativo, sob pena de nulidade e responsabilização do beneficiário e do ordenador da despesa pela reparação do dano e eventuais sanções pela prática de ato de improbidade administrativa. Destaque na doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

“Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado.”

CONSIDERANDO que a frequência em cursos/simpósios/seminários custeada pela Administração Pública objetiva o aprimoramento do agente público;

CONSIDERANDO que as diárias se destinam à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção urbana na localidade destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição;

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29ª edição. Rev., atual. E ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016, pg 253.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que, diante do exposto, a concessão e o ato autorizativo de diárias, para que se possa considerar satisfatoriamente motivados, devem apresentar ao menos a **compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público** e a **correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo**;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, disponibiliza servidores de forma gratuita para ministrarem cursos de aperfeiçoamento nos Municípios, bem como oferece vários cursos na modalidade *online* em sua plataforma eletrônica, assim como outros órgãos federais;

CONSIDERANDO que muitas empresas particulares que oferecem cursos presenciais de gestão municipal para servidores das esferas Legislativa e Executiva, também oferecem cursos completos na modalidade *online*, o que evitaria o dispêndio com diárias e afastamento dos serviços por muitos dias;

CONSIDERANDO que mesmo sendo justificável motivação objetiva para a despesa da Diária, é necessário observar os princípios da razoabilidade, economicidade e o orçamento destinado para referida dotação, obstando elevação abusiva e desproporcional da despesa pública neste sentido, sendo necessário equacionar limites que o bom senso e a boa prática administrativa recomenda, sob pena de se caracterizar propósito de alçar tais ressarcimentos à soma de subsídios, o que poderá desencadear responsabilidade em desfavor do gestor e do beneficiário do ressarcimento.

Resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto –



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SAAE de Jataizinho, Sr. **ANDRÉ LUIZ ALVES JUNIOR**, e a quem vier a lhe suceder no cargo, para que:

a) no caso de comprovada necessidade de realização de aperfeiçoamento dos servidores por meio de cursos, seja dada preferência para **cursos de capacitação gratuitos oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos estaduais ou federais** ou, na sua impossibilidade, para **cursos a distância na modalidade on line**, evitando o pagamento frequente e abusivo de inscrições e diárias, tendo sempre por base os princípios da moralidade e da economicidade aos cofres públicos;

b) somente seja autorizado o pagamento de diárias por meio de **decisão fundamentada** que avalie a necessidade de frequência em cursos/palestras/simpósios à luz do interesse público, justificando qual benefício reverterá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jataizinho. Ressalta-se que a motivação para o pagamento de diárias representa elemento essencial deste ato administrativo. Não basta dizer que 'há interesse público'. É preciso dizer exatamente o que se entende por interesse público no caso concreto (densidade do curso ou palestra, área, tema, servidor, etc);

c) **se abstenha** de editar atos administrativos concedendo o pagamento de diárias a servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jataizinho, para realização de deslocamentos com finalidade incompatível com as atribuições do cargo por eles ocupados.

Fica estabelecido o prazo de **10 (dez) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação acerca do atendimento da presente Recomendação Administrativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Administrativa Ministerial serve para fins de fixação de **dolo** em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal.

Requisita-se a **publicação** da presente Recomendação Administrativa em local adequado, sugerindo o Portal da Transparência do SAAE de Jataizinho, para conhecimento da população, independentemente do acolhimento de seu teor.

Ibiporã, 08 de maio de 2024.

MARINA CALILLE SANCHES

Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **MARINA CALILLE SANCHES, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 08/05/2024 às 15:40:32, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2189802** e o código CRC **3116219037**